Entomologia Forense

novas tendências e tecnologias nas ciências criminais

Leonardo Gomes

TECHNICAL BOOKS EDITORA

CAPÍTULO 17

ENTOMOLOGIA FORENSE DE PRODUTOS ESTOCADOS E URBANA

Luiz Roberto Fontes
Sidney Milano

1. Introdução

Cada um dá o que tem. O que na minha indigência tenho de melhor é esse nada, o produto das minhas investigações, dos meus estudos, dos meus trabalhos. Não corresponde a oferenda ao muito que vos devo. Mas também não me envergonha.

Oscar Freire, 1921

A história da entomologia forense no Brasil está intimamente ligada à Medicina Legal, especialmente na pessoa do médico Dr. Oscar Freire (baiano cujo nome completo era Oscar Freire de Carvalho e foi discípulo do Dr. Raimundo Nina Rodrigues, em Salvador), titular da cátedra de Medicina Legal que deu origem ao instituto que leva o seu nome, junto à Faculdade de Medicina da atual Universidade de São Paulo. O ilustre médico foi também um entomólogo forense e efetuou estudos da fauna de insetos cadavéricos, para estimar o tempo decorrido após a morte e assim subsidiar seus estudos médico-legais. Conforme ele explica em sua conferência (*apud* Falcão & Ferreira, 1968) realizada em 1921 no Centro Acadêmico Oswaldo Cruz, na Faculdade de Medicina em São Paulo, *trabalhava em 1906 como professor de ciências naturais elementares, quando pensei em reunir uma coleção de insetos cadavéricos* ... (*l. c.*: 166); para as identificações taxonômicas ... *no começo, andei sempre pedindo os conselhos de quem mos pedia dar, a Neiva, a Lutz, a Bezzi e a Surcuf na parte de dípteros. A Lüderwaldt, no que concerne a coleópteros* ... (p. 172); e para sumariar o esforço despendido, relata: *Eis aí tudo quanto aprendi durante 14 anos, já agora feitos, de ensaios, experiências e observações sobre o assunto* (p. 206). Também assinala insetos urbanos comuns, que eventualmente compartilham o cadáver se tiverem a oportunidade: *Certos lepidópteros cadavéricos como as* Aglossa, *pequenos besouros de cadáveres, como os* Anthrenus, *os* Dermestes, *são assíduos frequentadores das bibliotecas, roendo o couro das encadernações, peles, peliças, pergaminhos* (p. 167). *Uma pequena mosca,* Drosophila repleta, *tida como só frequentadora de frutas e de matéria em decomposição, foi por mim encontrada na Bahia e no Rio em cadáveres e neles criada* (p. 168). Antecipa assim Oscar Freire, nessa palestra, informações de valor à entomologia forense não-médica, tanto a urbana como a de produtos estocados, que mais tarde ganhariam identidades próprias. Temos que admitir, entretanto, que hoje são exceções os que se dedicam a especialidades tão diversas. Também devemos recordar que o médico e cientista Oscar Freire nos oferece uma grande lição de vida, ao revelar que se passaram 14 anos de estudo, até a concretização do conhecimento útil; — daí consignarmos

Tabela 1. Entomologia Forense e suas divisões.

Entomologia Forense	inseto	ação judicial	ação do inseto	principais insetos	diretriz pericial
Médico-Legal	Subsidia a ação judicial	Criminal (a maioria)	Diretamente no corpo humano	Carnívoros necrófagos (Diptera, Coleoptera)	Bom conhecimento entomológico (taxonomia, biologia)
		Cível			
de Produtos Armazenados	Motiva a ação judicial	Cível (a maioria)	*Praga* de produtos estocados (agrosilvopastoris e seus derivados), e de cargas degradáveis por insetos	Pragas de armazenados (Coleoptera, Lepidoptera)	
Urbana			*Praga*: dano a materiais, produtos e bens urbanos perecíveis ou permanentes *Não pragas*: ocorrência esporádica	Todos	Raciocínio pericial

2.1. Entomologia forense médico-legal

Nesta área a ação do inseto se realiza diretamente no corpo humano. A maioria das aplicações está na esfera criminal, em que o inseto fornece subsídios à ação judicial, principalmente na estimativa do intervalo pós-morte (cronotanatognose), em associação com os fenômenos cadavéricos putrefativos consecutivos.

Trata-se de uma área especializada, que requer boa formação entomológica, com conhecimento da taxonomia e biologia de insetos imaturos e adultos e de seus vestígios, particularmente de dípteros (moscas) e coleópteros (besouros), pois compõem a maioria dos casos. Portanto, a elucidação diagnóstica depende fundamentalmente de *raciocínio entomológico*, o que leva esta área a ser atributo dos peritos criminais com essa especialização, ou mesmo do entomólogo acadêmico, que detém esse conhecimento.

Figura 1. Caso pericial nº 8. Orifícios de broca (coleóptero platipodídeo ou escolitídeo), típicos por estarem circundados por halo escuro causado por fungo (setas pretas). Um orifício está recoberto por verniz (seta branca).

Figura 2. Orifícios de broca (coleóptero lictídeo). Um orifício está recoberto por verniz (seta branca) e dois orifícios apresentam nítido "funil" de drenagem do verniz (seta preta), que escorreu enquanto fluido. O "estouro" do flash evidenciou as características distintivas do material documentado na fotografia. Notar que apenas o parte constituída pelo alburno (brancal) está infestada.

Figura 3. Orifícios de broca (coleóptero lictídeo). Fotografia similar à apresentada na Figura 2, porém nesta imagem, que é mais nítida, o reflexo provocado pelo verniz não realça as características da peça.

II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio;
V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.
Parágrafo único. Poderá ainda o juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 138. *Aplicam-se também os motivos de impedimento e de suspeição:*
I - ao órgão do Ministério Público, quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos ns. I a IV do art. 135;
II - ao serventuário de justiça;
III - ao perito;
IV - ao intérprete.
§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos; o juiz mandará processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias, facultando a prova quando necessária e julgando o pedido.
§ 2º Nos tribunais caberá ao relator processar e julgar o incidente.

3.1.2. Decálogo ético do perito

Os dez postulados éticos foram criado por França, sendo que os aproveitamos de uma edição mais recente de seu livro (2001: 31) e adicionamos breves comentários:

1. *Evitar conclusões intuitivas e precipitadas.* A perícia é objetiva, não é presuntiva.
2. *Falar pouco e em tom sério.* A discrição evita dissabores. O perito fala no laudo.
3. *Agir com modéstia e sem vaidade.* Ser humilde. Sucesso e fama virão lentamente, no tempo certo. Muitos excelentes peritos trabalham no anonimato, são conhecidos apenas no seu ramo de trabalho.
4. *Manter o segredo exigido.* Abster-se das repercussões sensacionalistas; evitar os repórteres e a imprensa em geral.
5. *Ter autoridade para ser acreditado.* Afirmar com convicção, sendo fiel a sua arte e a sua ciência.
6. *Ser livre para agir com isenção.* Imparcialidade e não se deixar influir por crenças, ideologias e paixões.
7. *Não aceitar a intromissão de ninguém.* Seja autoridade ou não, não admitir deformação de sua conduta e resultado fora de sua absoluta convicção.

Figura 4. Cadeia Produtiva de bens ou serviços.

3.2.1.1. Exame e vistoria

Conceitualmente (Medeiros-Júnior & Fiker, 1996), *exame* é a inspeção realizada sobre pessoas e coisas móveis (espécimes de insetos e seus resíduos; produtos em geral; documentos) e *vistoria* se faz para apurar fatos e estados de bens "in loco". A *avaliação* não compõe matéria técnica da alçada da Entomologia Forense Urbana e se destina a determinar o valor desses bens.

É evidente que, embora o código legal prescreva o *exame* e a *vistoria* como etapas na elaboração da prova pericial, subentende-se que tudo aquilo que contribuir para aprimorar esses procedimentos e, por conseguinte, para a materialidade da prova técnica, deve ser buscado e inspecionado pelo perito: